Nanban II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ n° 46.073.588/0001-04

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)

CNPJ 16.695.922/0001-09

Demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
com Relatório dos Auditores Independentes

FM/LA/HA/DS
REL0544/2026

Nanban II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ n° 46.073.588/0001-04

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ 16.695.922/0001-09

Demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 3

Demonstrações financeiras auditadas

Balanços patrimoniais 8
Demonstrações do resultado 9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 10
Demonstrações dos fluxos de caixa 11
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras 12

Rua Castilho, 392 - 3º Andar
Brooklin - São Paulo - SP
CEP 04568-010
São Paulo - Brasil
T: +5511 5102-2510

www.bakertilly.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Administradores e Cotistas do
Nanban II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 46.073.588/0001-04
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ 16.695.922/0001-09
São Paulo – SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do **Nanban II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelo efeito do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Nanban II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião com ressalva

Imóveis recebidos em dação de pagamento

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e identificamos a existência de imóveis recebidos em dação de pagamento de direitos creditórios que não se encontram registrados na carteira do Fundo. Com base na análise das operações que deram origem a esses ativos, concluímos que os imóveis deveriam compor o ativo do Fundo na referida data-base. Em decorrência da ausência desse registro, o ativo e o patrimônio líquido encontram-se subavaliados em R$ 1.350 mil, sendo esse o valor do crédito extinto, que representa o valor observável de contraprestação da transação. Adicionalmente, em razão da ausência de estorno das baixas dos créditos anteriormente realziadas, o resultado do exercício também encontra-se subavaliado no mesmo montante.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfase

Realização dos direitos creditórios

Conforme apresentado na Nota Explicativa nº 5, os recursos do Fundo estão substancialmente aplicados em direitos creditório com aquisição substancial de riscos e benefícios, no montante de R$ 34.793 mil, que representam 64,53% do seu patrimônio líquido, e em direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios, no montante de R$ 3.663 mil, que representam 6,76% do seu patrimônio líquido. Devido à natureza desses direitos creditórios, os valores quando efetivamente realizados poderão ser diferentes dos constantes nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025. Nossa opinião não está modificada em função desse assunto.

Transações com partes relacionadas

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 12, o Fundo incorreu em despesas referentes à prestação de serviços de agente de cobrança no montante de R$ 2.471 mil e consultoria jurídica no montante de R$ 990 mil, executados pela BRD – Brasil Distressed Consultoria Empresarial Ltda. e BRDSEC Consultoria Ltda., respectivamente. Tais operações foram realizadas em condições específicas previamente acordadas entre as partes. Ressaltamos que, caso essas transações tivessem sido conduzidas com terceiros independentes, os resultados obtidos poderiam ser distintos. Nossa opinião não está modificada em função desse assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentada no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Devido à relevância dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, no montante de R$ 34.793 mil, que representam 64,53% do seu patrimônio líquido, e em direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios, no montante de R$ 3.663 mil, que representam 6,76% do seu patrimônio líquido, e pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros e a precificação dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Em resposta ao risco significativo de auditoria identificado, efetuamos procedimentos específicos de auditoria, que incluem, mas não se limitam a:

- Verificação das cessões dos direitos creditórios;
- Verificação da documentação que comprova o lastro das operações;
- Verificação dos critérios de exigibilidade;
- Análise da precificação dos direitos creditórios;
- Análise da provisão de perdas por redução no valor de recuperação;
- Avaliação da adequação das divulgações realizadas nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências de auditoria obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que exceto pelo efeito do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, são aceitáveis as metodologias utilizadas para os investimentos do Fundo no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras -- Continuação

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 03 de junho de 2026.

Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-031.269/O-1

Fábio Rodrigo Muralo
Contador CRC 1SP-212.827/O-0

Leonardo Boiani Antoniazzi
Contador CRC 1SP- 255.559/O-5

Baker Tilly 4Partners atuando como Baker Tilly é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes.

Nanban II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 46.073.588/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Balanços patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 (data de transferência da Administração do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Cotas de fundos de investimento (Nota 4)	**9.190**	**16,96%**	**3.144**	**9,49%**
Renda fixa	9.190	16,96%	3.144	9,49%
Direitos creditórios	**38.636**	**71,29%**	**30.064**	**90,72%**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**34.973**	**64,53%**	**30.064**	**90,72%**
Direitos creditórios a vencer (Nota 5.b)	11.051	20,39%	8.999	27,16%
Direitos creditórios vencidos (Nota 5.b)	23.922	44,14%	21.067	63,58%
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperável (Nota 5.g)	-	0,00%	(2)	-0,02%
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**3.663**	**6,76%**	**-**	**-**
Direitos creditórios a vencer (Nota 5.b)	3.024	5,58%	-	-
Direitos creditórios vencidos (Nota 5.b)	639	1,18%	-	-
Bens recebidos em dação de pagamento (Nota 6)	**6.390**	**11,79%**	**-**	**0,00%**
Outros valores a receber	**3**	**0,01%**	**2**	**0,02%**
Despesas antecipadas	3	0,01%	2	0,02%
Total do ativo	**54.219**	**100,04%**	**33.210**	**100,23%**
Passivo				
Valores a pagar	**23**	**0,04%**	**76**	**0,23%**
Taxa de administração	8	0,01%	-	-
Taxa de gestão	8	0,01%	-	-
Outros valores a pagar	7	0,01%	-	-
Direitos creditórios a identificar (Nota 5.h)	-	0,00%	76	0,23%
Total do passivo	**23**	**0,04%**	**76**	**0,23%**
patrimônio líquido	**54.196**	**100,00%**	**33.134**	**100%**
Total do patrimônio líquido e passivo	**54.219**	**100,04%**	**33.210**	**100,23%**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Nanban II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 46.073.588/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstrações do Resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 (data de transferência da Administração do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado dos exercícios	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Direitos creditórios (Nota 5)	**9.010**	**9.147**
Rendimentos com direitos creditórios (Nota 5.e)	9.008	9.068
Reversão para perdas por redução no valor recuperável (Nota 5.g)	2	79
Cotas de fundos de investimento (Nota 5)	**543**	**331**
Rendimentos com cotas de fundos de investimento	543	331
Demais despesas	**(4.347)**	**(4.139)**
Taxa de cobrança (Nota 12.b)	(2.471)	(1.538)
Honorários advocatícios e judiciais (Nota 12.b)	(990)	(387)
Outras taxas de impostos	(165)	(324)
Taxa de administração (Nota 12.a)	(163)	(184)
Taxa de gestão (Nota 12.a)	(23)	-
Despesas com cartório	(51)	(105)
Taxa de custódia e auditoria	(40)	(24)
Despesas com sistema financeiro	(14)	(1)
Despesas com comissão	(12)	-
Taxa de consultoria	-	(1.275)
Despesas de rating	-	(43)
Taxa de fiscalização CVM	(12)	(9)
Outras despesas	(406)	(249)
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**5.206**	**5.339**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Nanban II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 46.073.588/0001-04
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 (data de transferência da Administração do Fundo)

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**33.134**	**22.545**
Representado por 22.363,424463 cotas a R$ 1.481,625645 cada	33.134	-
Representado por 18.749,216197 cotas a R$ 1.202,428811 cada	-	22.545
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**5.206**	**5.339**
Cotas emitidas	**15.856**	**5.250**
Representado por 10.015,52 cotas	15.856	**-**
Representado por 3.614,21cotas	**-**	5.250
Variação decorrente da movimentação de cotas	**15.856**	**5.250**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**54.196**	**33.134**
Representado por 32.378,9444 cotas a R$ 1.673,816885 cada	54.196	-
Representado por 22.363,424463 cotas a R$ 1.481,625645 cada	-	33.134

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Nanban II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 46.073.588/0001-04

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 (data de transferência da Administração do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Rendimentos de cotas de fundos de investimentos	543	331
Recebimento de títulos de direitos creditórios	21.264	17.713
Compras de direitos creditórios	(27.292)	(17.682)
Pagamento de despesa com serviço de cobrança	(2.471)	(1.538)
Pagamento despesas advocatícias e judiciais	(990)	(390)
Pagamento de outras taxas e impostos	(165)	(324)
Pagamentos de taxa de administração e gestão	(170)	(199)
Pagamentos de despesas com cartório	(51)	(105)
Pagamentos de auditoria e custódia	(40)	(29)
Pagamento despesas do sistema financeiro	(14)	(1)
Pagamento taxa fiscalização CVM	(13)	(9)
Pagamento de despesa com consultoria e assessoria	-	(1.275)
Pagamentos de despesa agência de classificação de riscos	-	(43)
Pagamento de outras despesas administrativas	(411)	(175)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(9.810)**	**(3.726)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Cotas emitidas	15.856	5.250
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	**15.856**	**5.250**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**6.046**	**1.524**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	3.144	1.620
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	9.190	3.144
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**6.046**	**1.524**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais		
Resultado dos exercícios	**5.206**	**5.339**
Resultado com direitos creditórios	(9.008)	(9.068)
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(2)	(79)
Redução (aumento) de outros ativos	(5.953)	29
(Redução) aumento de outros passivos	(53)	53
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(9.810)**	**(3.726)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

O **Nanban II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Fundo, Classe ou Classe Única)** iniciou suas atividades em 26 de outubro de 2022, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado com prazo de duração determinado de 72 (setenta e dois) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização de suas Cotas podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de classe única (“Classe”). O Fundo não será dividido em subclasses de cotas.

O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus cotistas (“cotistas”) por meio da aquisição, preponderantemente, de direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação nos termos do Fundo, durante seu prazo de vigência, de acordo com a política de investimento aplicável ao Fundo, nos termos descritos no Fundo e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

O Fundo é destinado a investidores exclusivamente profissionais, definidos como tal pela Resolução CVM nº 30/2021.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2 Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 03 de junho de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis materiais

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelas cotas de fundos de investimento e pelos títulos privados.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

f) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

4 Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

	31/12/2025		
Descrição	**Qtde**	**Saldo Contábil**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos			
Renda fixa	**6.817**	**9.190**	
ID RF LP FIC FI **(a)**	6.817	9.190	Sem vencimento

	31/12/2025		
Descrição	**Qtde**	**Saldo Contábil**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos			
Renda fixa	**2.206**	**3.144**	
FIRF BRL Soberano REF DI LP **(b)**	2.206	3.068	Sem vencimento
Banco Itaú (c)		76	

(a) O **ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo, CNPJ: 50.269.714/0001-78**, administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ da administradora: 16.695.922/0001-09, foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 01 de julho de 2023 e destina-se a investidores em geral. Seu objetivo é proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos, de forma preponderante, em ativos de renda fixa, inclusive cotas de fundos de investimento, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 23 de outubro de 2025, com opinião sem modificação.

(b) O **Fundo de Investimento Renda Fixa BRL Soberano Referenciado DI Longo Prazo, CNPJ: 43.690.520/0001-86**, administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2022 e destina-se a cotistas que buscam retorno através de investimentos em ativos financeiros de renda fixa, negociados no mercado interno, sendo vedada a aplicação em renda variável, derivativos e ativos emitidos no exterior, direta ou indiretamente.

As demonstrações financeiras relativas ao período findo em 30 de abril de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 18 de julho de 2025, sem modificação de opinião, ao qual o Fundo, não possuí participação em 31 de dezembro de 2025.

(c) Trata-se de valores recebidos por meio da conta de cobrança pendente de identificação.

O Fundo obteve os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

Títulos e valores mobiliários	31/12/2025	31/12/2024
Cotas de fundos de investimento	543	331
Total	**543**	**331**

5 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Observado o disposto na regulamentação aplicável, e sem prejuízo das reservas previstas no regulamento, o Fundo poderá aplicar qualquer percentual do patrimônio líquido em seguintes direitos creditórios que assumam uma ou mais das seguintes características:

1. performados ou não performados, cedidos ou devidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas ou fundos de investimento, originados de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de arrendamento mercantil ou de prestação de serviços, ou quaisquer outros segmentos, representados por cédulas de crédito bancário, certificados de cédulas de crédito bancário, contratos de empréstimo e financiamento, contratos de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços, instrumentos de confissão de dívida ou outros instrumentos representativos de acordos ou renegociações de qualquer natureza, debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, cédulas de produto rural e outros títulos, valores mobiliários ou instrumentos representativos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis;

2. que estejam vencidos e total ou parcialmente pendentes de pagamento no momento de sua cessão ao Fundo;

3. cedidos ou devidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas ou fundos de investimento em processo de (1) recuperação judicial ou extrajudicial, que tenham ou não plano aprovado em juízo; (2) falência; (3) insolvência; ou (4) liquidação, conforme aplicável;

4. decorrentes de processos em curso ou que venham a ser ajuizados, com sentença transitada em julgado ou não, acordos homologados ou não, movidos em face de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito privado ou público (da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias), ou mesmo movidos em face de fundos de investimento, podendo inclusive os direitos creditórios decorrentes de tais Processos ser representados por precatórios ou pré-precatórios, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e/ou

5. decorrentes de honorários advocatícios devidos ou que venham a ser devidos no âmbito de Processos referidos no item 10.13 (d) acima, sejam eles convencionados, fixados por arbitramento judicial, de sucumbência ou quaisquer outros.

6. A cessão dos direitos creditórios ao Fundo será realizada nos termos dos respectivos instrumentos de cessão a serem celebrados entre o Fundo, representado pela gestora, e o cedente, dando-se em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios.

O Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido ("alocação mínima") em direitos creditórios.

O Fundo terá um período de investimento de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Início do Fundo ("período de investimento"). o fundo somente poderá adquirir os direitos creditórios durante o período de investimento.

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

i. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor total
De 0 a 30 dias	123	1.363	1.486
De 31 a 60 dias	163	18	181
De 61 a 90 dias	261	19	280
De 91 a 120 dias	312	20	332
De 121 a 160 dias	229	20	249
De 161 a 180 dias	213	135	348
De 181 a 360 dias	4.149	1.365	5.514
Acima de 361 dias	5.601	20.982	26.583
Total	**11.051**	**23.922**	**34.973**

Em 31 de dezembro de 2024

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Total
De 0 a 30 dias	256	1.944	2.200
De 31 a 60 dias	1.124	4.475	5.599
De 61 a 90 dias	393	783	1.176
De 91 a 120 dias	692	33	725
De 121 a 160 dias	160	6.483	6.643
De 151 a 180 dias	173	33	206
De 181 a 360 dias	2.523	2.722	5.245
Acima de 361 dias	3.678	4.594	8.272
Total	**8.999**	**21.067**	**30.066**

ii. Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor total
De 0 a 30 dias	173	158	331
De 31 a 60 dias	141	158	299
De 61 a 90 dias	171	150	321
De 91 a 120 dias	159	165	324
De 121 a 160 dias	143	2	145
De 161 a 180 dias	89	2	91
De 181 a 360 dias	910	4	914
Acima de 361 dias	1.238	-	1.238
Total	**3.024**	**639**	**3.663**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo não possuía direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório

Em 31 de dezembro de 2025

Direitos creditórios	Qtde	A vencer	Vencido	Valor total	(-) Provisão para perdas
Contrato	247	13.154	3.608	16.762	-
Confissão de dívida	49	921	16	937	-
Ações judiciais	43	-	20.937	20.937	-
Total	**339**	**14.075**	**24.561**	**38.636**	**-**

Em 31 de dezembro de 2024 (reclassificado)

Direitos creditórios	Qtde	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas
Contrato	233	7.564	10.210	17.774	-
Ações judiciais	59	1.435	10.857	12.292	
Total	**292**	**8.999**	**21.067**	**30.066**	**-**

d) Maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025

Maiores devedores	Qtde	A vencer	Vencido	Valor total	(-) Provisão para perdas	% Direitos creditórios
Devedor 1	43	-	20.937	20.937	-	54,19%
Devedor 2	34	3.328	1.200	4.528	-	11,72%
Devedor 3	1	2.984	-	2.984	-	7,72%
Devedor 4	1	2.905	-	2.905	-	7,52%
Devedor 5	39	1.675	615	2.290	-	5,93%
Devedor 6	27	537	416	953	-	2,47%
Devedor 7	49	921	15	936	-	2,42%
Devedor 8	1	-	800	800	-	2,07%
Devedor 9	55	557	174	731	-	1,89%
Devedor 10	22	429	-	429	-	1,11%
Demais devedores	67	739	404	1.143	-	2,96%
Total	**339**	**14.075**	**24.561**	**38.636**	**-**	**100,00%**

Em 31 de dezembro de 2024

Maiores devedores	A vencer	Vencido	Total	% sobre o total de direitos creditórios
Devedor 1	-	6.000	6.000	19,96%
Devedor 2	-	4.320	4.320	14,37%
Devedor 3	3.700	-	3.700	12,31%
Devedor 4	-	2.540	2.540	8,45%
Devedor 5	-	2.000	2.000	6,65%
Demais devedores	5.299	6.207	11.506	38,27%
Total	**8.999**	**21.067**	**30.066**	**100,00%**

e) Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	31/12/2025	31/12/2024
Saldo inicial	30.066	21.029
Aquisição de direitos creditórios	27.292	17.682
Recebimento de títulos de direitos creditórios	(21.264)	(17.713)
Rendas com direitos creditórios	9.008	9.068
Direitos creditórios identificados	(76)	-
Bens recebidos em dação de pagamentos (a)	(6.390)	-
Saldo final	**38.636**	**30.066**

(a) Imóveis recebidos em dação de pagamento.

f) Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que tenham sido previamente recomendados pelo comitê de investimentos.

O enquadramento dos direitos creditórios que o fundo pretenda adquirir ao critério de elegibilidade será verificado pela gestora no momento da respectiva aquisição.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito serão reconhecidas no resultado do exercício conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o Manual de provisão para perdas da administradora.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não houve reconhecimento de provisão para perdas. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, provisão para perdas era de R$ 2.

Movimentação da provisão para perdas

Provisão para perdas	31/12/2025	31/12/2024
Saldo inicial	**(2)**	**(81)**
Reversão de provisão para perdas	2	79
Saldo final	**-**	**(2)**

h) Direitos creditórios recebidos a identificar

Não há saldo na rubrica “Direitos creditórios a identificar” em 31 de dezembro de 2025 (R$ 76 em 2024, apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora).

6 Imóveis recebidos em dação de pagamento

Os imóveis recebidos em dação de pagamento decorrem da recuperação de créditos inadimplidos, sendo reconhecidos no Fundo pelo valor correspondente ao custo da operação originalmente pactuada.

O Fundo recebeu como dação de pagamento os seguintes imóveis:

Imóvel Comercial localizado na Rua Laura Belino Vieira, 550 - Iná – São José dos Pinhais – PR	**31/12/2025**	**31/12/2024**
O imóvel avaliando é composto basicamente por Prédio Comercial, contendo portaria, anexos ao prédio, heliponto, subestação, salas, banheiro, copa e pátio. Vale ressaltar que o terreno do imóvel (Matrícula nº 12.272 - 41.400 m²) avaliando recebe duas servidões de passagem de linhas de transmissão, uma com 69KV da Distrito Industrial de São José dos Pinhais – Guatupé com área de 807,57 m² e a segunda com 230KV da Usina Governador Paregot de Souza Uberaba, com 7.729,97 m².	6.000	-
IMÓVEL:- APARTAMENTO n°.502, situado 5º. pavimento, do "EDIFÍCIO RESIDENCIAL ELDORADO", com a área total construída de 223,99125m²., área privativa de 148,01m², vaga de garagem nº. 10, de 11,65m², área de uso comum de 64,33125m²., e fração ideal no terreno de 46,875m²., construído sobre a data de terras sob nº.04, da quadra nº.48., nesta cidade e Comarca., Divisas e Confrontações: Pela frente com a Rua Drongo, ao lado direito em parte com o apartamento 501 e parte com a área de uso comum, ao fundo com a área aberta na direção das datas n°.09 e n°.19 e ao lado esquerdo, confronta-se com a data 05. Registros anteriores R.1-7557, R.2-7557, R.5-7557, deste Serviço Registral.	390	
Total	**6.390**	**-**

No processo de renegociação, o Fundo recebeu determinados imóveis em liquidação dos direitos creditórios, cujo custo de aquisição totalizava R$ 6.390 mil.

Com base nas análises realizadas, a Administração entende que o valor de realização dos referidos ativos, mesmo em cenário de venda forçada, é proporcional ao valor registrado na cessão de crédito, não havendo, até o momento, evidências que indiquem a necessidade de constituição de perda por redução ao valor recuperável (impairment).

7 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, ou, desde que não resultem em exposição a risco de capital, com o objetivo de troca de indexador a que os ativos estejam indexados e o índice de referência de cada Fundo, respeitadas, em quaisquer casos, as recomendações do comitê de investimentos.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

8 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Risco de mercado

Efeitos da política econômica do governo federal: O Fundo, seus ativos, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os ativos financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos de crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira, dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das cotas. Medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do cedente, bem como a liquidação dos direitos de crédito pelos respectivos clientes.

Riscos de liquidez

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos no regulamento e no suplemento, ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia da administradora, da gestora, do cedente ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

Risco de liquidez: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos direitos creditórios e ativos financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativas às amortizações de suas cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso o Fundo precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Risco de mercado: O desempenho dos ativos financeiros que possam vir a compor de forma residual a carteira do Fundo estão diretamente ligados a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de flutuação dos ativos financeiros: O valor dos ativos financeiros que possam a vir integrar a carteira do Fundo de forma residual, podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos provenientes do uso de derivativos: Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, o Fundo poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo Fundo, o que poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e ao cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu cotista.

Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos direitos de crédito e ativos financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

Risco de patrimônio líquido negativo: Não obstante a diligência em colocar em prática a política de investimento descrita no regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que o cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

Risco de exposição a eventuais conflitos de interesses: A gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo nas quais figurem como contraparte a consultora, a administradora, a gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, desde que para adquirir ativos, realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses.

Risco relativo à sistemática de pagamento de precatórios: Os precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo. A Emenda Constitucional n.º 62 alterou o Art. 100º da Constituição Federal e criou o Art. 97º da ADCT. Dentre outros assuntos, o Art. 97º da ADCT estabeleceu o regime especial para estados, Distrito Federal e municípios em mora no pagamento dos precatórios, onde o poder executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, 38 ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de precatórios, no mínimo, entre 1,5% a 2% e as municípios entre 1% e 1,5% do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, no mínimo 50% dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do §8º do Art. 97º da ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo poder executivo em outras três formas de liquidação de precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leiloes de resgate com deságio, pagamento a vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores. Dessa forma, a depender dos direitos creditórios elegíveis que o Fundo adquirir, o devedor poderá estar enquadrado no regime especial de pagamento estabelecido pelo Artigo 97 da ADCT. Nessa hipótese, não há como saber o valor dos precatórios com preferência de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos direitos creditórios do Fundo: Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais n° 30 e n° 62, que alteraram a forma de pagamentos dos direitos creditórios elegíveis, não há garantia de que não seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à constituição federal alterando as condições de pagamentos dos direitos creditórios elegíveis. Qualquer alteração das condições de pagamento dos direitos creditórios elegíveis poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e rentabilidade das cotas.

Risco de originação

Diminuição da quantidade de direitos creditórios disponíveis: O Fundo poderá ter dificuldades em encontrar (i) cedentes que tenham interesse em ceder os direitos creditórios pelo preço de aquisição, e (ii) direitos creditórios que atenda à condição de cessão e aos critérios de elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem direitos creditórios elegíveis disponíveis para cessão ao Fundo poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios: O custodiante realizará a verificação da regularidade da totalidade dos documentos comprobatórios. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios elegíveis.

Inexistência de coobrigação ou direito de regresso: A cessão ao Fundo de direitos creditórios elegíveis será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do cedente ou de qualquer outra pessoa. O respectivo cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos direitos creditórios elegíveis que vier a ceder ao Fundo. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao Fundo. Assim, na hipótese de inadimplência dos direitos creditórios elegíveis, é possível que o fundo e os seus cotistas venham a sofrer prejuízos.

Risco em relação aos documentos comprobatórios: O custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos de crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o custodiante, com a anuência do Fundo através da administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos documentos comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A carteira do Fundo poderá conter direitos de crédito cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito.

Risco de questionamento judicial: Os direitos de crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos documentos comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos direitos de crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no código de defesa do consumidor. Nestes casos, os direitos de crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Resgate condicionado das cotas: As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das cotas é a liquidação: (i) dos direitos de crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a administradora quanto o custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

Risco de fungibilidade e movimentação dos valores relativos aos direitos de crédito de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os direitos de crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do cedente, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, conta está destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos direitos de crédito transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo cotista em assembleia geral. A administradora, a gestora, os cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os direitos de crédito de titularidade do Fundo.

Risco da ausência de classificação de risco das cotas: As cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos no regulamento.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da gestora e da administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos de crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos de crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de crédito já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao cotista.

Alterações posteriores do valor dos direitos creditórios: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios elegíveis cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do precatório. eventuais alterações no valor dos direitos creditórios elegíveis adquiridos pelo Fundo, bem como pela retenção de parcelas destes pelos devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das cotas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os direitos creditórios elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial do cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A administradora, o custodiante e a gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios elegíveis cedidos ao Fundo. Com relação à cedente, a cessão de direitos creditórios elegíveis poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os direitos creditórios elegíveis pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da cessão de direitos creditórios elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Ainda, A cessão dos direitos creditórios elegíveis também poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os direitos creditórios elegíveis, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios elegíveis serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do cedente ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável

Propositura de ação rescisória: O Fundo poderá adquirir precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 485 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos precatórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Outros riscos: O regulamento prevê que o consultor especializado será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à administradora e à gestora, direitos de crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos direitos de crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os direitos de crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos de crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos de crédito, constituídas antes da sua cessão ao fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos de crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos direitos de crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do cedente. Nestas hipóteses os direitos de crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos operacionais

Falhas operacionais: A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos direitos creditórios e dos ativos financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da administradora, da gestora, do custodiante e dos agentes de cobrança. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no regulamento e no contrato de cobrança venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações: Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira e, consequentemente, os cotistas.

Guarda da documentação: O custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, poderá contratar terceiros para realizar a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da performance dos direitos creditórios ou sua cobrança, caso, por exemplo, os documentos comprobatórios venham a ser necessários no âmbito de eventuais processos relativos aos direitos creditórios.

Falhas de cobrança: A cobrança dos direitos creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como a administradora, a gestora, o custodiante e os agentes de cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos direitos creditórios poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores e, consequentemente, perdas para o Fundo e os cotistas.

Falhas ou interrupção dos prestadores de serviços: O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a administradora, a gestora, o custodiante e os agentes de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Majoração de custos dos prestadores de serviços: Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Insuficiência do critério de elegibilidade: A verificação do critério de elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos direitos creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente da carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Riscos de descontinuidade

Liquidação do Fundo - Indisponibilidade de recursos: Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto no regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira; ou (b) à venda dos direitos creditórios e dos ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderá causar perdas aos cotistas.

Dação em pagamento dos ativos: Caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das cotas, a administradora realizará a dação em pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira, observado o procedimento que for aprovado pela assembleia geral. Os cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os direitos creditórios e os ativos financeiros recebidos. ademais, dada a natureza dos direitos creditórios, os cotistas poderão encontrar dificuldades para obter a homologação da fração ideal dos direitos creditórios a ser detida separadamente por cada cotista, bem como a sua habilitação nos autos dos processos e das demais demandas referentes aos direitos creditórios, se for o caso.

Alocação mínima: Dentre outras hipóteses, o desenquadramento da alocação mínima enseja a amortização extraordinária. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

Riscos relacionados ao investimento nos direitos creditórios

Variedade de direitos creditórios: Observado o disposto na regulamentação aplicável, e sem prejuízo da reserva de despesas e da reserva de contingência, o Fundo poderá investir qualquer percentual do patrimônio líquido em direitos creditórios elegíveis nos termos do regulamento do Fundo. Tendo em vista que os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos devedores também podem ser diversificados, os investimentos realizados pelo Fundo nos direitos creditórios poderão estar sujeitos a riscos diversos. Este Regulamento não contém a descrição completa das características, incluindo os riscos, de todos os direitos creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo.

Investimento em direitos creditórios não-padronizados: Respeitadas as disposições do regulamento, e sem prejuízo da reserva de despesas e da reserva de contingência, o Fundo poderá aplicar até 100% do patrimônio líquido em direitos creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo, constituam o objeto de processos em curso (fase judicial) ou que venham a ser movidos pelos respectivos demandantes, precatórios, pré-precatórios, entre outros direitos creditórios considerados não-padronizados. O investimento em tais direitos creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, dentre eles:

Processos: Eventuais julgamentos desfavoráveis aos direitos dos demandantes nos processos relacionados aos direitos creditórios após a sua aquisição pelo Fundo podem gerar perdas significativas ao Fundo. Não há como garantir que os referidos processos serão julgados favoravelmente ao fundo ou aos credores originais ou que resultarão na apuração de um crédito dos credores originais e, portanto, do Fundo contra os devedores.

Direitos creditórios em fase prejudicial: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios decorrentes de obrigações de qualquer natureza, cujo processo esteja na iminência de ser ajuizado (fase prejudicial). Sendo assim, poderá ser necessária a atuação dos credores originais no âmbito dos respectivos processos, inclusive para a produção de provas ou o comparecimento em audiências. Neste caso, se, por qualquer motivo, os credores originais decidirem não cooperar com o Fundo, a cobrança dos direitos creditórios poderá ser prejudicada e o Fundo sofrerá prejuízos patrimoniais.
Processos ainda não julgados: Processos relativos aos direitos creditórios pendentes de conclusão ou que venham a ser iniciados pelos devedores e/ou por terceiros podem atrasar ou, mesmo, afetar a validade ou o valor total dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. (d) Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais no âmbito dos Processos relacionados aos direitos creditórios, caso o juízo competente decida pela improcedência dos pedidos dos demandantes no curso dos processos ou de qualquer outra demanda a eles relacionada.

Morosidade do judiciário: O judiciário está historicamente sobrecarregado, os processos judiciais tramitam lentamente e as regras processuais permitem que as partes ajuízem diversos recursos em diferentes níveis de jurisdição. As fases de execução poderão demorar ainda mais tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado. Além disso, no caso de precatórios e pré-precatórios, a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição é o esperado.

Incerteza do resultado dos processos: O resultado de processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber quaisquer pagamentos relacionados a créditos requeridos por meio desses processos pode depender da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria da vinculação dos precedentes judiciais (stare decisis), exceto para algumas decisões do Supremo Tribunal Federal. Não há garantia do resultado dos processos vinculados aos direitos creditórios, cujos pedidos poderão ser negados pelos juízos competentes.

Indefinição do valor dos direitos creditórios: Os valores dos direitos creditórios serão definidos com base nos seus preços de aquisição ou em pareceres legais e poderão não representar, ao longo do tempo, os efetivos valores a serem recebidos pelo Fundo em relação aos referidos direitos creditórios. Nesse caso, somente após o efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo é que serão conhecidos, com maior precisão, os efetivos valores dos direitos creditórios.

Indefinição da data de recebimento dos direitos creditórios: Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, a fase de execução do processo e o efetivo recebimento dos valores relativos aos direitos creditórios poderão demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do poder judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios (incluindo embargos) pelos devedores ou por terceiros. O não pagamento dos valores referentes aos direitos creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo, inclusive com a perda do valor investido pelos cotistas.

Ações rescisórias e medidas protelatórias: Os devedores poderão ajuizar ações rescisórias visando a declarar nula e inválida a sentença proferida nos processos. Além disso, os devedores ou terceiros poderão ajuizar ações judiciais para, por exemplo, suspender os pagamentos estabelecidos, alegando, entre outros, erros materiais no cálculo ou que as suas premissas não são consistentes com a decisão proferida no âmbito dos processos, acarretando o atraso ou, mesmo, a não realização dos pagamentos dos direitos creditórios. Ademais, caso as quantias relativas aos direitos creditórios já tenham sido levantadas, o Fundo poderá ser obrigado a restituí-las. em qualquer dessas hipóteses, o desempenho do fundo e seus cotistas poderão ser afetados negativamente.

Resgate das cotas em direitos creditórios: Na hipótese de resgate das cotas por meio da dação em pagamento dos direitos creditórios, observado o disposto neste regulamento, os cotistas poderão encontrar dificuldades decorrentes da natureza dos direitos creditórios, inclusive para (1) receber e vender os direitos creditórios; (2) cobrar os valores devidos no caso de eventual inadimplemento dos direitos creditórios; ou (3) obter a sua habilitação nos autos dos processos referentes aos direitos creditórios, se for o caso.

Riscos de fungibilidade

Forma de pagamento dos direitos creditórios: Os direitos creditórios serão objeto de cobrança a ser realizada pelos agentes de cobrança, diretamente ou com auxílio dos escritórios de advocacia e demais prestadores de serviços contratados, observado o disposto no regulamento e no contrato de cobrança. Os recursos referentes aos direitos creditórios serão recebidos pelo Fundo, observadas as disposições legais aplicáveis, em uma conta *escrow* ou na conta do Fundo. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial ou por ausência de notificação da cessão ao devedor, sejam pagos em conta de titularidade distinta, a subsequente transferência e recebimento dos recursos pelo Fundo poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar envolvendo o respectivo cedente ou o devedor. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

Bloqueio de contas *escrow* em decorrência de eventos relacionados aos cedentes: Os recursos provenientes dos direitos creditórios integrantes da carteira do fundo poderão ser recebidos em uma conta *escrow* e, posteriormente, transferidos para a conta do Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados em uma conta *escrow* virem a ser alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo cedente, inclusive em decorrência de liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, os recursos depositados nas contas *escrow* poderão não ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de intervenção ou liquidação de instituição financeira: Os recursos provenientes dos direitos creditórios serão recebidos na conta do Fundo ou em uma conta *escrow* e os recursos provenientes dos ativos financeiros integrantes da carteira serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo ou uma conta *escrow*, os recursos provenientes dos direitos creditórios e dos ativos financeiros depositados nessas contas, conforme o caso, poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: A negociação dos direitos creditórios ocorre prioritariamente de forma privada e, desse modo, a sua titularidade pelo Fundo poderá não ser reconhecida caso os direitos creditórios tenham sido cedidos para diferentes cessionários ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão acerca da titularidade dos direitos creditórios, na hipótese de tais direitos creditórios serem objeto de a qualquer garantia, ônus, penhor, opção, direito de preferência, qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial ou qualquer reclamação, de qualquer natureza, que tenha os mesmos efeitos descritos acima. Desse modo, a titularidade dos direitos creditórios pelo Fundo poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá ser impossibilitado. Caso eventual terceiro alegue ser o legítimo titular dos direitos creditórios, poderá ser necessária uma decisão judicial reconhecendo a legitimidade do Fundo, trazendo obstáculos ao recebimento dos direitos creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que o devedor ou um terceiro não contestará a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, com base na invalidade ou em eventual fraude na cadeia de cessão decorrente de ação ou omissão do Fundo ou do respectivo cedente, ou devido à existência de qualquer dos gravames mencionados acima. Ademais, caso, no futuro, o respectivo cedente seja declarado insolvente, a cessão dos direitos creditórios poderá ser objeto de contestação pelos seus credores. Tal contestação poderá prevalecer, causando danos e prejuízos ao Fundo.

Riscos de concentração

Risco de concentração em devedores: O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em direitos creditórios devidos por um mesmo devedor ou partes coobrigadas. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros. Se os emissores ou contrapartes dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, haverá a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, afetando negativamente a rentabilidade das cotas.

Riscos de governança

Classe única de cotas: As cotas são emitidas em classe única, não sendo admitido qualquer tipo de prioridade na amortização, na amortização extraordinária ou no resgate. Desse modo, o patrimônio do Fundo não conta com estrutura de subordinação ou qualquer outro mecanismo de segregação de risco entre as cotas.

Risco de concentração das cotas: Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, é possível que um cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações no comitê de investimentos e na assembleia geral virem

a ser tomadas pelo cotista "majoritário" ou seus representantes em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos cotistas "minoritários".

Outros riscos

Risco decorrente da precificação dos ativos financeiros: Os ativos financeiros integrantes da carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-tomarket), poderão causar variações nos valores dos ativos financeiros, resultando na redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: O valor das cotas será calculado todo dia útil, conforme o disposto no regulamento. Os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira assim permitirem. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Ausência de descrição do processo de originação dos direitos creditórios e da política de concessão de crédito: Tendo em vista que os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos devedores ou cedentes também podem ser diversificados, não é possível prever e, portanto, não está contida no regulamento a descrição detalhada dos processos de originação e/ou da política de concessão de crédito adotada pela gestora quando da seleção dos direitos creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Os direitos creditórios integrantes da carteira poderão ser originados ou adquiridos com base em processos ou políticas que não assegurem a ausência de vícios ou outros riscos, dificultando ou mesmo inviabilizando a cobrança de parte ou da totalidade dos direitos creditórios.

Ausência de descrição exaustiva do processo de cobrança: Tendo em vista a natureza dos direitos creditórios, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para os direitos creditórios e, portanto, não é possível prever, de forma exaustiva, o processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada direito creditório. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pelo Fundo garantirão o recebimento tempestivo ou integral dos direitos creditórios.

Ausência de propriedade direta dos ativos: Os direitos dos cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas detidas por cada cotista. Portanto, os cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os direitos creditórios ou os ativos financeiros.

Restrições de natureza legal ou regulatória: Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a originação e a cessão dos direitos creditórios, o comportamento dos direitos creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos direitos creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas.

Descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo: A gestora envidará seus melhores esforços para adquirir ativos financeiros que sejam compatíveis com a classificação

do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis. Todavia, não há garantia de que a gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo para fins tributários.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

9 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Exercícios	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)
Exercício findo em 31/12/2025	44.020	1.673,816885	12,97%
Exercício findo em 31/12/2024 (*)	26.954	1.481,62564	23,22%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

(*) data de transferência da Administração do Fundo.

10 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de cotas. Todas as cotas de uma mesma subclasse terão iguais direitos.

As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares junto ao custodiante. A qualidade de cotista do fundo caracteriza-se pela abertura de tal conta de depósito em nome do cotista junto ao custodiante.

b) Emissões e integralizações de cotas

As cotas tinham valor unitário de emissão de R$1 na data da 1ª (primeira) integralização de cotas ("data de integralização inicial").

O valor unitário das cotas será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos do regulamento.

Após a 1ª (primeira) emissão de cotas, a administradora somente poderá emitir novas cotas mediante aprovação da assembleia geral. Os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em ativos financeiros.

Na emissão de cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora (valor da cota de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram emitidas 10.015,52 (3.614,21 em 2024) cotas pelo montante de R$ 15.856 (R$ 5.250 em 2024).

c) Amortizações e resgates de cotas

O resgate final das cotas do Fundo apenas poderá acontecer com o término do prazo de duração do Fundo ou com a liquidação antecipada do Fundo, nos termos previstos no regulamento do Fundo.

Tendo em vista o disposto no regulamento, durante o período de investimento não haverá amortização das cotas, ressalvado o disposto no capítulo VII do regulamento do Fundo.

Desde que mediante solicitação prévia da gestora, a administradora poderá realizar a amortização extraordinária, em moeda corrente nacional, das cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, nas seguintes hipóteses:

(a) durante o período de investimento, com relação a todas as cotas em circulação, caso ocorra a integralização de cotas ou um evento de liquidez, e a gestora não encontre novos direitos creditórios para investir ou reinvestir, conforme o caso, os recursos do fundo que, a critério da gestora, atendam a política de investimento, composição e diversificação da carteira, observado o disposto no regulamento; e
(b) a qualquer tempo durante o prazo de duração, caso haja o desenquadramento da alocação mínima.

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao cotista será feita exclusivamente mediante a amortização de suas cotas, mediante aprovação em sede de assembleia de

cotistas.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, não houve amortização de cotas.

d) Negociação das cotas

As cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

11 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança:	BrD - Brasil Distressed Consultoria Empresarial Ltda. BRDSEC Consultoria Ltda (anteriormente denominada BRD Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.)
Gestão:	Gestora de Recursos ID - Grid Ltda

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12 Encargos do Fundo

a) Taxa de administração e gestão

A taxa de administração do Fundo, que inclui as atividades de administração fiduciária, escrituração das cotas e distribuição das cotas, paga à administradora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde a 0,10% ao ano, calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 7,5.

É devido o pagamento de taxa de custódia correspondente 0,03% ao ano, calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2. A taxa de custódia aqui referida será descontada da taxa de administração.

A taxa de gestão do Fundo a paga à gestora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde a 0,10% ao ano, calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 7,5.

Os valores acima são pagos mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, calculada e provisionada todo dia útil como despesa do Fundo, em uma base de 252 dias.

O valor mínimo da taxa de gestão e taxa de administração é atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice.

O Fundo não goza de cobrança de taxa de performance e/ou de qualquer taxa de saída ou taxa de ingresso.

As despesas estão assim representadas:

Despesas	31/12/2025	31/12/2024
Taxa de administração	(163)	(184)
Taxa de gestão	(23)	-

b) Agente de cobrança e consultoria jurídica

O Fundo contratou a BRD – Brasil Distressed Consultoria Empresarial Ltda. e a BRDSEC Consultoria Ltda. (“Agentes de Cobrança”) para prestar serviços de cobrança dos Direitos creditórios da carteira, auxiliar na definição da estratégia de recuperação e coordenar os escritórios de advocacia responsáveis pelas ações judiciais, nos termos do regulamento e do contrato de cobrança.

A seleção dos escritórios e demais prestadores deverá observar critérios previamente aprovados pelo comitê de investimentos, podendo a administradora vetar contratações em caso de inidoneidade ou reprovação no processo de CADASTRO.

A remuneração dos agentes de cobrança, conforme previsto no contrato de cobrança, constitui encargo do Fundo, nos termos da resolução CVM 175, não integrando a taxa de administração.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo incorreu em gasto com agente de cobrança no montante de R$ 2.471 (R$ 1.538 em 2024) e gastos com honorários advocatícios e judiciais no montante de R$ 990 (R$ 387 em 2024).

13 Classificação de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

14 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

16 Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;

- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

  - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

17 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, a gestor e o agente de cobrança, ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na nota explicativa nº 11, o Fundo possui as seguintes transações com partes relacionadas:

Cotas de fundos investido

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possui cotas do ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo, administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

18 Alterações estatutárias

Em 20 de agosto de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- ✓ o ajuste na redação dos itens 4.5.5, 7.1, 7.2, 7.3, 10.1, 10.1.1 e 13.1 da parte geral do regulamento do Fundo;
- ✓ o ajuste na redação dos itens 6.3.3, 8.4 e 8.5 do anexo descritivo das características da classe única de cotas do Fundo;
- ✓ o ajuste da remuneração dos prestadores de serviços essenciais do Fundo e do custodiante, presentes no capítulo IX do anexo descritivo das características da classe única de cotas do Fundo;
- ✓ a consolidação do regulamento do Fundo; e
- ✓ a autorização para que a administradora e a gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações, caso estas sejam aprovadas

19 Eventos subsequentes

Em 02 de janeiro de 2026, por meio da assembleia geral extraordinária de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- ✓ a extensão do período de investimento do Fundo, de 38 para 40 meses contados da data de início do Fundo, mediante alteração dos itens 10.3 do "Anexo da classe descritivo das características da classe única de cotas do Nanban II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", constantes do anexo I do regulamento do Fundo;
- ✓ a amortização parcial extraordinária das cotas do Fundo, no valor de R$ 5.000, líquidos, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo, mediante disponibilidade de caixa do Fundo na data de liquidação, a amortização e respectiva liquidação ocorrerão impreterivelmente no dia 05 de janeiro de 2026, e, em relação à data de cotização, deverá ser considerada a data de fechamento imediatamente anterior à data de pagamento;
- ✓ a consolidação do regulamento do Fundo, conforme anexo B da ata; e
- ✓ a autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Em 10 de março de 2026, por meio da assembleia geral extraordinária de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- ✓ A extensão do Período de Investimento do Fundo, mediante alteração do item 10.3 do "Anexo da Classe Descritivo das Características da Classe Unica de Cotas do Nanban II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", constantes do Anexo I do Regulamento do Fundo, com efeito desde o término do Período de Investimento atualmente previsto no Regulamento (acordado nos termos da ata da assembleia geral extraordinária do Fundo datada de 02 de janeiro de 2026);
- ✓ A consolidação do Regulamento do Fundo; e
- ✓ A autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações acima, caso estas sejam aprovadas.

20 Diretor e contador

David Rosset
Diretor

Igor de Carvalho Pimenta Fernandes
Contador CRC RJ – 124459/O

****